



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 227

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1959

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso XVII do Artigo 81 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 376 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e regularização da faixa de domínio de 80 metros na rodovia BR-101, trecho compreendido entre a Divisa RN/PB-Mamanguape, estacas 1.883 a 3.036 + 5,50 = 3.038 a 3.965 na extensão de 41,606 km, segundo projeto aprovado através a Portaria nº 56, de 31-7-71, do Diretor de Planejamento, e conforme desenhos nºs PEET-1.050-71 a PEET-1.058-71 e PEET-1.060-71 a PEET-1.074-71. Esta Portaria re-ratifica a Portaria número 75-DES de 30-4-71, divulgada no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1971.

Nº 398 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 27.200,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-4, hoje BR-116, trecho Padre Paraíso-Itaobim, entre os km 843,840 — 845,200, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Geraldo Ozanan Fernandes e Nair Pacifico de Oliveira, situada na Fazenda São João Grande, município de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

Nº 399 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 9.225,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-4, hoje BR-116, trecho Laranjal — Leopoldina, entre as estacas 1.643 + 2,00 a 1.659 + 7,00 conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Pedro Domingues Chaves, situada na Fazenda Fortaleza, município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Nº 400 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 30 metros, sobre uma área de terreno com 21.418,50 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-4, hoje BR-116, trecho Muriaé-São João do Manhuçu, entre as estacas 111 a 313 + 10,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo

a propriedade atribuída a Benjamim Soares de Azevedo e Paulo Soares Brum, situada na Fazenda Campo Formoso município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Nº 401 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 10.275,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-116 (antiga BR-4 Rio-Bahia), trecho Leopoldina-Muriaé, entre as estacas 274 + 7,50 e 292, conforme desenho que baixa com o aludido processo, situada na Fazenda Pedra Negra, distrito de Ribeiro Junqueira, município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade atribuída a José de Freitas Netto, arrematante da referida área de terreno e uma casa, conforme Auto de Praça e Arrematação, em 13-2-70, decorrente de Ação Executiva promovida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Oswaldo Alves de Oliveira, título ainda não transcrito no Registro de Imóveis da referida Comarca de Leopoldina.

Nº 402 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 36.120,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-4, hoje BR-116, trecho Muriaé-Laranjal, entre as estacas 390 + 17 e 420 + 19,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Sebastião Emílio Ribeiro, situada na Fazenda Umbauba, distrito de Bom Jesus da Cachoeira, município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Nº 403 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio de 40 metros, sobre uma área de terreno com 81.600,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-4, hoje BR-116, trecho Padre Paraíso-Teófilo Ottoni, entre os km 740,904 a 741,934, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nele encontradas, sendo a propriedade atribuída a José Pereira de Novais e filhos, situada no município de Itaipé, Estado de Minas Gerais.

Nº 404 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a

faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 1.500,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-3, hoje BR-135, trecho Barbacena-Santos Dumont, entre as estacas 157 + 10 a 160 + 8, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída aos herdeiros de Crispim Constantino dos Santos e situada no lugar denominado Perobas, Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Nº 405 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 2.596 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-3, hoje BR-135, trecho Variante de Contorno de Petrópolis, entre as estacas 46 — 57, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída ao Espólio de Olívio Alves da Cunha e situada na rua Galdino Pimentel, Bairro Bingem, município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 406 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 70 metros, conforme Edital nº 32-65, publicado no *Diário Oficial* de 23-6-65, sobre uma área de 20.801,50 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-153, trecho Itumbiara-Prata, entre as estacas 1.934 a 1.961 + 5,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Elias Luiz Mamede, e situada na Fazenda do Cerrado, município de Centralina, Estado de Minas Gerais.

Nº 407 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 41.013,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas-Bom Despacho, entre as estacas 2.058 a 2.090 + 11, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Sebastião de Oliveira, situada na Fazenda Gabirobas, município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Nº 408 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de

desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, reduzida para 72 metros (Processo nº 37.936-70), sobre uma área de terreno com 696 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Araguaí-Uberaba, entre as estacas 19 + 20, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Aluizio de Mello Teixeira, situada no Bairro das Gameleiras (Av. Brasília, Lotes 23-24, Quadra 30), cidade e município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 409 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 360 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca-Monlevade, entre as estacas 4.309 + 15,50 e 4.310 + 7,50, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Geraldo de Paula Santos e situada no Bairro Cruzeiro Celeste (Rua Bélgica s/n — Quadra nº 10), município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Nº 410 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 27.520,00 m² necessárias aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca — Monlevade, entre as estacas 60 a 77 + 4,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída ao Espólio de José Miranda Chaves, situada no lugar denominado "Margem Direita do Rio Casca", município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Nº 411 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros, sobre uma área de terreno com 230,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Avenida Antônio Carlos — BR-135, entre as estacas 54 e 55, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída ao espólio de Aldo Cristo Sasdelli e situada na 6ª Seção da Vila de São Francisco (avenida Central — Lote 11 — Quadra 4), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Nº 412 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, à critério do I.D.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de recusar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

80 metros, sobre uma área de terreno com 720,20 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca-Monlevade, entre as estações 46 e 47, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas sendo a propriedade atribuída a José Soares Salgado, situado no lugar denominado "Vargem", no município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Nº 413 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na BR-230 CE, trecho Varzea Alegre-Farias Brito (BR-122), entre as estações 0-100 + 1,45, numa extensão de 34.014,5 m, bem como das benfeitorias nela encontradas necessárias à execução do projeto aprovado e segundo os desenhos de engenharia final, nºs PEET-1.011-71 até PEET-1.047-71 que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

Nº 414 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na BR-230, trecho Lavras da Mangabeira-Varzea Alegre, entre as estações 973 + 4 a 3.065 + 3,65 = 0, numa extensão de 41,840 km, bem como das benfeitorias porventura nele encontradas necessárias à execução do projeto aprovado e segundo os desenhos PEET-1.028-71 até PEET-1.049-71 que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER.

Nº 415 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e para efeito de continuação da implantação da rodovia BR-290, no trecho Porto Alegre-Osório, entre as estações 3.300 — 3.897 + 17,50 = 0 — 343 + 18,40 = 4.169 + 2,26 — 4.150, na extensão de 30,453 km, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas necessárias à execução do projeto aprovado e segundo os desenhos PEET-2.281 até PEET-2.287-70 e PEET-2.731 até PEET-2.743-70 referentes à linha geral e PEET-2.289 até PEET-2.293-70 referentes à Variação da Lagoa dos Barros. Esta Por-

taria prolonga o trecho estabelecido pela Portaria nº 79-DES, de 8-9-70, divulgada no Diário Oficial, de 21 de setembro de 1970, que compreendia o trecho entre a estação 0 a 3.300.

Nº 416 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na rodovia BR-354, trecho Estalagem-Lagoa Formosa, entre os km 0 — 110 + 645, numa extensão de 110,645 km, bem como das benfeitorias porventura nele encontradas necessárias à execução do projeto aprovado e segundo os desenhos de engenharia final nºs PEET-1.833-70 até PEET-1.911-70 que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R. — *Eliseu Resende.*

12.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 12.011 — Dispensar o agregado 4-F, Sebastião Dorivê Augusto Silva matrícula nº 2.098.197, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D) do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 12.012 — Dispensar o Engenheiro Civil, contratado, Dério Oliveira Jorge, matrícula nº 63.990, do cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização sediado em Itumbiara (GO), sob a Jurisdição do 12º Distrito Rodoviário Federal, de gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), prevista na Tabela II do Decreto número 64.778, de 3-7-69, publicada no Diário Oficial de 4-7-69, alterada com a Exposição de Motivos de nº 413-71, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971.

Nº 12.013 — Designar o Engenheiro Civil, contratado, Luiz Uehara, matrícula nº 121.387, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência 12-3, sediada em Jataí (GO), sob a Jurisdição do 12º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), prevista na Tabela II do Decreto número 64.778, de 3-7-69, publicado no Diário Oficial de 4-7-69, alterado pela Exposição de Motivos nº 413-71, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971.

Nº 12.014 — Designar o Engenheiro Civil, contratado, João Batista Pires, matrícula nº 121.388, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização sediado em Itumbiara (GO), sob a Jurisdição do 12º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), prevista na Tabela II, do Decreto nº 64.778 de 3-7-69, publicado no Diário Oficial de 4-7-69 e alterada pela Exposição de Motivos nº 413-71, publicada no Diário Oficial de 19-5-71. — *Ruy Lecomte de Mello.*

13.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 13.114 — Dispensar o Engenheiro Civil, José Ciro Melo de Medeiros, matrícula nº 131.300, contratado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do cargo de confiança de Chefe da Residência (R-13-3) sediada em Patos — PB, sob a jurisdição do 13º Distrito Rodoviário Federal, conforme despacho constante do processo supracitado.

Nº 13.115 — Dispensar o Engenheiro Civil, Francisco Fernando de Figuei-

redo Lopes, matrícula nº 1.851, contratado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do cargo de confiança de Substituto do Chefe da Residência (R-13-3) sediada em Patos — PB, sob a jurisdição do 13º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, conforme despacho constante do processo supracitado.

Nº 13.116 — Designar o Engenheiro Civil, Francisco Fernando de Figueiredo Lopes, matrícula nº 1.851, contratado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência (R-13-3) sediada em Patos — PB, sob a jurisdição do 13º Distrito Rodoviário Federal, previsto no Decreto nº 64.778-69, Tabela II, publicada no Diário Oficial, de 4 de julho de 1969, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), conforme despacho constante do processo supracitado.

Nº 13.117 — Designar a Engenheira Civil, Maria das Graças da Silveira Farias, matrícula nº 131.339, contratada regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para desempenhar o cargo de confiança de Substituta do Chefe da Residência (R-13-3) sediada em Patos — PB, sob a jurisdição do 13º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, conforme despacho constante do processo supracitado. — *Alberto Antônio Dahia.*

PORTARIA Nº 18.011, DE 18 DE AGOSTO DE 1971

O Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve: Designar o Engenheiro, Ismar Portela Santos, matrícula nº 180.416, contratado sob o regime da C.L.T., para Chefe Substituto da R-18-1, sediada em Piri-piri — PI. — *Gilvan Botelho de Azevedo.*

tante no Colégio Universitário "Presidente Costa e Silva" quanto no "I. C. I. L." — conforme quadro distributivo que apresenta — a Comissão nada encontrou que pudesse obstar a contratação:

Universidade Federal de Goiás — I.C.H.L.

Matutino:
 Segunda-feira — Ling IV — B 7,00 às 8,00.
 Terça-feira — Ling I — 10,00 às 11,00.
 Quarta-feira — Ling — IV — B 7,00 às 8,00.
 Quinta-feira — Ling — I — A — 7,00 às 8,00.
 Sexta-feira — Ling — IV — B 8,00 às 9,00; Ling — I — A — 10,00 às 11,00.
 Sábado — Ling — I — A 10,00 às 11,00.

Universidade Federal de Goiás — I.C.H.L.

Noturno:
 Segunda-feira — Ling I — Turma C — 9,00 às 20,00.
 Terça-feira — Ling I — Turma C — 21,00 às 22,00.
 Quarta-feira — Ling I — Turma C — 20,00 às 22,00 — C — 21,00 às 22,00.
 Quinta-feira — Ling I — C — 21,00 às 22,00.
Estado de Goiás — Colégio Universitário "Presidente Costa e Silva"
Vespertino
 Segunda-feira — 3º Colegial — sala 17 — 14,50 às 15,40.
 3º Colegial — sala 18 — 15,40 às 16,30.
 Terça-feira — 3º Colegial — Sala 15 — 13,00 às 13,50.
 3º Colegial — sala 12 — 13,50 às 14,40.

Quarta-feira — 3º Colegial — sala 20 — 14,50 às 15,40.
 3º Colegial — sala 19 — 15,40 às 16,30.
 3º Colegial — sala 14 — 16,30 às 17,20.
 Quinta-feira — 3º Colegial — sala 13 — 13,00 às 13,50.
 Sexta-feira — 3º Colegial — sala 16 — 14,50 às 15,40.
 Sábado — Livre.

Vê-se pois que quanto ao horário de trabalho e carga horária nada há que impeça a acumulação. Concluindo, a Comissão é de parecer, nos termos do artigo 16 do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954 e do artigo 14 do Decreto número 59.576, de 6 de dezembro de 1966, que nada há que impeça a contratação do Professor em tela, bem como nada à contra acumulação.

Goiania, 16 de novembro de 1971.
 — **Robinete Santana Augusto**, Presidente. — **Luiz Alberto de Miranda**, 2º Membro. — **Leice Borges Moreira**, 3º Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 644, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 1º de novembro do corrente ano, a Enaura Simas Graciosa, Oficial de Administração AF-201.12-A, matrícula nº 2.090.037, do Quadro único de Pessoal desta Universidade, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.
 — **Ernani Bayer**.

Baeta de Magalhães Gomes, Chefe da Biblioteca da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Ouro Preto, matrícula número 1.958.369 código E-102-7, à razão de 90%, no valor de Cr\$ 214,69 mensal.

As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta dos recursos da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da U.F.O.P.; Cumpra-se e Publique-se.

Ouro Preto 19 de novembro de 1971. — Prof. **Benedito Cândido da Silva**, Diretor.

(Nº 45.608 — 26.11.71 — Cr\$ 70,00).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o que dispõe o artigo 27, letra "p" e artigo 70, da Lei citada; resolve:

Art. 1º As anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, são as estabelecidas na tabela seguinte:

TABELA I

Anuidades:	Cr\$
I — Anuidades	
a) de profissionais	35,00
b) de pessoas jurídicas, com capital:	
1 — até 50.000,00	60,00
2 — de 50.001,00 a Cr\$ 75.000,00	120,00
3 — de 75.001,00 a Cr\$ 100.000,00	240,00
4 — de 100.001,00 a Cr\$ 300.000,00	360,00
5 — de 300.001,00 a Cr\$ 500.000,00	480,00
6 — de 500.001,00 a Cr\$ 1.000.000,00	600,00
7 — de 1.000.001,00 a Cr\$ 2.000.000,00	840,00
8 — acima de Cr\$ 2.000.000,00	1.200,00
c) de pessoas jurídicas das Classes C, D e E, 1/3 (um terço) do salário-mínimo fiscal por profissional pertencente ao quadro técnico, até o valor máximo de Cr\$ 1.000,00.	

Parágrafo único. As classes de A a E de pessoas jurídicas referidas nesta Resolução são as constantes da Resolução nº 203, de 30 de julho de 1971.

Art. 2º As anuidades serão pagas até 31 de março de cada ano.

§ 1º O pagamento da anuidade, fora do prazo estabelecido, terá o acréscimo de 10% (dez por cento) a título de mora.

§ 2º O profissional pagará anuidade na Região onde esteja registrado ou naquela onde reside.

§ 3º A pessoa jurídica é obrigada ao pagamento de anuidade a cada Conselho Regional em cuja jurisdição estiver exercendo suas atividades em caráter permanente.

§ 4º As atividades permanente de pessoa jurídica, fora de sua sede, caracteriza-se pela prestação de serviços ou execução de obras, por período superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 5º A agência, filial ou sucursal de pessoa jurídica pagará sua anuidade ao Conselho Regional em que se encontre registrada, da seguinte forma:

I — Classe A e B — valor das anotações de contratos registrados no exercício anterior, levado à Tabela I, sendo que no primeiro ano de exercício será cobrada a anuidade de Cr\$ 50,00.

II — Classes C, D e E — 1/3 (um terço) do salário-mínimo fiscal, por profissional pertencente ao quadro técnico, até o valor máximo de Cr\$ 1.000,00.

§ 6º No caso do exercício de atividade temporária em outra Região, fora de sua sede, será cobrada da pessoa jurídica somente a taxa "Visto em registro".

§ 7º O consórcio de firmas nacionais devidamente registrado em Conselho Regional, mas cujo contrato consorcial não esteja arquivado na repartição competente, fica isento de pagamento de anuidade, desde que as firmas consorciadas comprovem estar quites com as suas anuidades.

Art. 3º As taxas devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, são as estabelecidas na Tabela seguinte:

TABELA II

	Cr\$
I — Carteiras e Cartões	
a) Carteiras profissionais com cartões termoplásticos	35,00
b) Carteiras profissionais ou cartões termoplásticos, substituições	20,00
c) Cartões de autorização ou de registros provisórios	15,00
d) Renovações de licenças precárias	30,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRÉTO
Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, resolve:

Determinar na conformidade do disposto no Decreto nº 60.091 de 18 de janeiro de 1967, a aplicação de tempo integral, aos servidores abaixo relacionados:

Nome — Matrícula — Cargo	Gratificação Mensal	
	%	Valor em Cr\$
1 — Ilka da Costa Simões — 1.958.368 — Chefe de Secretária da FFB/UFOP — Agregada 4/F	90	602,64
2 — José Eloy Salles — 2.393.502 — Chefe de Obras, A-101-9B	90	214,70
3 — Marinho Rodrigues Gonçalves — Chefe de Portaria GL-303-8-B	90	196,34

As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta dos recursos da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFOP.

Para que se faça justiça aos referidos funcionários, os efeitos desta Portaria retroagirão a 30 de novembro de 1970.

Cumpra-se e Publique-se.
 Ouro Preto 19 de novembro de 1971. — Prof. **Benedito Cândido da Silva**, Diretor.

PORTARIA Nº 97, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, resolve:

Determinar na conformidade do disposto no Decreto nº 60.091 de 18 de janeiro de 1967, a aplicação do tempo integral, à funcionária Mercês

II - Registros

Table with 2 columns: Description of registration types (e.g., de profissionais de qualquer modalidade) and corresponding fees (e.g., 20,00).

III - Vistos

Table with 2 columns: Description of 'Vistos' (e.g., em carteira profissional) and corresponding fees (e.g., 20,00).

TABELA III

I - Anotações

Table with 2 columns: Description of annotations (e.g., de alterações de nome de pessoa física) and corresponding fees (e.g., 25,00).

II - Diversos

Table with 2 columns: Description of miscellaneous items (e.g., Certidões, Traslados) and corresponding fees (e.g., 25,00).

Textual content regarding regulations for annotations and miscellaneous items, including references to laws and decrees.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE Expediente de 17 de novembro de 1971

- List of administrative decisions (processos) regarding registration cancellations and renewals for various engineering firms.

Textual content regarding specific registration cases, including references to laws and decrees.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 39-71

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

Textual content regarding administrative resolutions and decisions for the Regional Council of Technicians of Administration.

pelo Segurado; a indenização, porventura devida, corresponderá ao prêmio vincendo e respectivos emolumentos;

b) deverá constar da apólice a cláusula nº 202 do Artigo 10.

Art. 5º Discriminações de Verbas

5 — Deverão ser discriminadas verbas distintas para o seguro de:

- a) edifícios, elevadores, escadas rolantes, e respectivas instalações fixas e seus pertences;
- b) mercadorias;
- c) maquinários, móveis e utensílios;
- d) instalações centrais de ar condicionado.

Art. 6º Seguros a Primeiro Risco

6 — Os seguros abrangidos por esta Tarifa poderão ser efetuados a primeiro risco relativo, observadas as seguintes disposições:

- a) aplicação da cláusula 101 do artigo 10;
- b) aplicação, à taxa básica do seguro e eventuais adicionais, do coeficiente de agravação constante da tabela a seguir, podendo ser fixadas, no máximo, duas percentagens distintas, que serão aplicáveis uma a Prédio e outra a todo o Conteúdo:

Tabela de Primeiro Risco Relativo

Imp. segurada s/ valor em Risco	Coeficiente de agravação	Imp. segurada s/ valor em Risco	Coeficiente de agravação
100	1,00	40	1,68
90	1,08	30	1,93
80	1,16	27,5	2,02
70	1,26	25	2,12
60	1,37	22,5	2,24
50	1,50	20	2,38
17,5	2,55	3,4	6,20
15	2,77	3,2	6,50
12,5	3,07	3	6,70
10	3,50	2,8	7,00
9,5	3,60	2,6	7,40
9	3,70	2,5	7,60
8,5	3,80	2,4	7,70
8	3,90	2,3	7,90
7,5	4,07	2,2	8,00
7	4,20	2,1	8,20
6,5	4,40	2	8,40
6	4,50	1,9	8,60
5,5	4,75	1,8	8,90
5	5,00	1,7	9,10
4,8	5,10	1,6	9,40
4,6	5,20	1,5	9,80
4,4	5,40	1,4	10,20
4,2	5,50	1,3	10,60
4	5,70	1,2	11,00
3,8	5,80	1,1	11,80
3,6	6,00	1	12,50

Nota 1): Para as percentagens inter-mediárias não previstas nessa tabela, entre as percentagens de 100% e 10%, aplica-se o coeficiente de agravação maior.

Nota 2): Para as percentagens inferiores a 10%, a Importância Segurada coincidirá sempre com uma das percentagens previstas.

Nota 3): Só poderão ser efetuados a 1º risco relativo os seguros em que a Importância Segurada represente, no mínimo, 1% do Valor em Risco, excetuados os casos em que a Importância Segurada, for, no mínimo, de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e o respectivo Valor em Risco superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), quando, então, o coeficiente de agravação será fornecido pelos órgãos competentes, mediante estudo em cada caso concreto.

Nota 4): Nos casos especiais previstos na Nota 3 acima, a cláusula de primeiro risco relativo deverá ser devidamente alterada, de modo a prever o coeficiente especial concedido, substituindo-se, no último parágrafo, a percentagem

de 1% pela percentagem de primeiro risco estipulada quando da emissão da apólice.

ZOOTECNISTA

Exercício da Profissão

Divulgação nº 1.085

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

Nota 5): Em qualquer caso, constarão obrigatoriamente, nas apólices, os seguintes elementos referentes ao cálculo de prêmio de cada item:

- a) importância segurada;
- b) valor em risco;
- c) taxa básica;
- d) coeficiente de agravação.

Art. 7º Seguros Ajustáveis

7 — Não é permitida a concessão de seguros ajustáveis na modalidade abrangida pelas presentes Disposições Tarifárias.

Art. 8º Taxas Mínimas

8 — Aplicam-se aos riscos, de acordo com a classificação abaixo, as seguintes taxas mínimas anuais:

Classe 1 — 0,01875%

Classe 2 — 0,075%

Classe 3 — 0,105%

8.1 — Classificação dos riscos:

Classe 1 — Seguros de prédios, seguros de conteúdos de residência e dos seguintes riscos comerciais e industriais:

Produtos de borracha, distilarias, cerâmicas, fábricas de elevadores, fábricas e comércio de refrigerantes, gelo, vidros, oficinas em geral, olarias e marmorearias.

Classe 2 — Seguros de conteúdos dos seguintes riscos industriais e comerciais:

Fábricas, beneficiamento e comércio de açúcar, café, laticínios, produtos químicos e farmacêuticos, giletes, celulósidos, tecidos, vinhos, aparelhos elétricos, tipografias e litografias, moinhos, pastificios, estamparias, fundições, materiais de construção, artigos de couro e algodão solto ou em fardos.

Classe 3 — Seguros de conteúdos dos riscos industriais e comerciais relativos a:

Cereais, chocolates e balas, discos, fumo, papel e papelão, conservas e produtos alimentícios, móveis, estofamento, madeira (serraria e carpintaria) e cimento.

8.2 — Para a concessão de cobertura especial de perda de prêmio prevista no item 4.1 do artigo 4º, aplicam-se 50% (cinquenta por cento) da taxa correspondente ao resultado da divisão do prêmio pela respectiva importância segurada, tanto para a cobertura básica como para a cobertura especial.

Art. 9º Franquia

9 — Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em conse-

quência de uma mesma ocorrência para cada período de 24 horas, até 1% (hum por cento) da importância segurada, limitada esta franquia ao máximo de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para cada período.

Art. 10. Cláusulas Especiais

Cláusula 101 — Seguro a Primeiro Risco Relativo

Tendo sido o prêmio desta apólice calculado com base na tabela de coeficiente de agravação constante da Tarifa em vigor, a cobertura é dada a primeiro risco relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excederem a franquia estabelecida até o limite da importância segurada.

Em consequência, fica revogado o disposto na cláusula 8ª — (Rateio) — das Condições Especiais desta apólice.

Fica, entretanto, entendido e concordado que:

1º) Se o valor em risco, apurado no momento de qualquer sinistro, for superior ao valor em risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o prêmio pago e cabível, calculado com base no valor em risco na data do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de deficiência em outra.

2º) Se, entretanto, a importância segurada declarada na apólice corresponder a percentagem inferior a 1% do valor em risco apurado no momento do sinistro, o rateio a que se refere o item 1º), acima, corresponderá à diferença entre o valor em risco declarado para a contratação do seguro e o apurado no momento do sinistro, mantidas as demais disposições do citado item.

Cláusula 201 — Cobertura de Bens normalmente excluídos do Seguro

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, e não obstante o que em contrário possa constar desta apólice, o presente seguro garante as perdas e danos causados a até o limite da importância segurada que lhe é atribuída, obedecidas as Condições Gerais e Especiais desta Apólice.

Cláusula 202 — Perda de Prêmio

Fica entendido e concordado que a cobertura prevista nesta apólice responde pela perda de prêmio e emolumentos resultantes da caducidade parcial ou total da apólice em consequência de sinistro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 62/71.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 27 de outubro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

RESOLVE:

1. A aquisição, pelas entidades do SBPE, por conta do BNH, de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da

Habitação obedecerá ao disposto na presente Resolução, e seus Anexos I e II, sem prejuízo de outras providências que venham complementarmente a ser determinadas pelo BNH.

2. A aquisição objetivará sempre:

a) atender a mutuário que deseje vender sua unidade habitacional para adquirir outra unidade de valor mais compatível com sua renda familiar comprovada;

b) atender a mutuário que não tenha mais condições ou não deseje mais manter a sua situação de financiado do Sistema Financeiro da Habitação.

2.1 - No caso da alínea b) deste item o mutuário ficará impedido de obter financiamento no Sistema Financeiro da Habitação pelo período de 2 (dois) anos.

3. A aquisição será feita nas seguintes condições:

a) Créditos do vendedor:

I - Valor das quantias pagas como parte do preço do imóvel, inclusive das prestações como se pagas fossem em seus vencimentos capitalizadas a juros de 6% a.a. e correção monetária trimestral de acordo com a Instrução nº 5/66 do Conselho de Administração do BNH.

II - Valor das benfeitorias feitas comprovadamente pelo vendedor no imóvel, determinado por avaliação própria medida pela entidade, se for o caso.

b) Débitos do vendedor:

I - Valor atualizado até a data da transação das prestações em atraso mais multa e/ou mora;

II - Custo dos reparos necessários à recuperação do imóvel previamente avaliado;

III - Montante de taxa mensal de utilização do imóvel, calculado da seguinte forma:

a) Taxa mensal de utilização do imóvel de 1% do preço de venda calculado em UPC na época da aquisição;

b) Capitalização aos mesmos juros de hipoteca;

c) Prazo de capitalização calculado desde a data em que ficou pronto para ocupação do imóvel até a data da transação;

d) Conversão do montante em cruzeiros pela UPC da data da transação.

c) Saldo do vendedor:

Total de a) menos total de b) :

3.1 - O Anexo I constitui a ficha para cálculo do disposto neste item.

4. Na comercialização das unidades adquiridas na forma desta Resolução e para as quais as entidades estejam operando como Agente serão observadas as seguintes condições:

a) financiamento de 90%;

b) juros segundo a Tabela da RC nº 25/71;

c) prazo de até 5 anos superior ao da Tabela acima referida.

5. As operações de compra e venda de unidades referidas nesta Resolução serão realizadas pelas entidades do SBPE, por conta do BNH, observado o seguinte:

a) as entidades atuarão por conta do BNH, nos termos do contrato Anexo II;

b) as entidades concederão os financiamentos necessários à comercialização, correspondendo cada financiamento à assistência financeira do BNH, de igual valor, a juros de 1% inferiores aos da Tabela da RC nº 25/71 e por prazo igual ao do financiamento;

c) as operações de compra e venda das entidades, por conta do BNH, serão objeto de encontros de conta periódicos, a critério do BNH.

6. A entidade que atuar por conta do BNH, para as operações previstas nesta Resolução, incumbirá a administração e conservação do imóvel, inclusive pagamento de impostos, taxas e condomínio, até sua revenda, mediante a remuneração prevista na RD nº 61/71.

7. Ficam as entidades mandatárias autorizadas a contratar os serviços de corretagem necessários à comercialização das unidades adquiridas por conta do BNH, na forma desta Resolução, pelos custos normais e previamente aprovados pelo BNH, dos quais prestarão conta mensalments.

8. Na aquisição de unidades com relação às quais sejam credores as entidades do Sistema Financeiro da Habitação ou INICIADORES, o cálculo do estado da dívida far-se-á com observância do disposto no item 2 da RD nº 21/71.

8.1 - Excetuam-se do disposto neste item os créditos das entidades do SBPE para as quais estejam operando como Agente nos termos do subitem 2.º da RC nº 25/71, para as quais a taxa de desconto das prestações futuras será a da hipoteca.

9. Os imóveis adquiridos por conta do BNH integram o Catálogo de Unidades Disponíveis, referido no subitem 4.1, das Instruções anexas à RD nº 61/71 e serão vendidos aos mutuários referidos na alínea "a", do item 2, desta Resolução, ou ao público em geral, nas condições previstas no item 5, desta Resolução.

10. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1971.

RUBENS VAZ DA COSTA
Presidente

ANEXO DA RD 62/71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E A SOCIEDADE ..
.....

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (qualificar), neste ato representado por seus Diretores no fim assinados, doravante designado BNH, e a Sociedade (qualificar), doravante designada SOCIEDADE, representada, na forma dos seus estatutos, por seus Diretores adiante assinados, estabelecem os seguintes compromissos a cujo cumprimento mutuamente se obrigam:

I - A SOCIEDADE, através de instrumento hábil e na consecução de seus objetivos sociais, concedeu financiamentos para compra ou construção de casa própria, com liquidação a prazo de crédito utilizado, todos cobertos por garan

tia real, na forma da legislação em vigor.

II - A SOCIEDADE adquirirá, por conta do BNH, as unidades cujo crédito hipotecário a ela pertença, desde que tenha como objetivos:

a) atender a mutuário que deseje vender sua unidade habitacional para adquirir outra unidade de valor mais compatível com sua renda familiar comprovada;

b) atender a mutuário que não tenha mais condições ou não deseje mais manter a sua situação de financiado do Sistema Financeiro da Habitação.

III - A aquisição será feita pela SOCIEDADE, nas condições do item 3 da RD 62/71.

IV - A SOCIEDADE incumbirá, mediante ressarcimento na forma prevista na RD 61/71, a administração e conservação do imóvel, inclusive o pagamento de impostos, taxas e condomínio, até a sua revenda, ou de qualquer despesas decorrentes de formalidades necessárias à aquisição da unidade.

V - Na aquisição de unidades pela SOCIEDADE, o cálculo do estado da dívida far-se-á com observância do disposto no item 8 e seu subitem da RD 62/71.

VI - Estando o crédito hipotecário caucionado, em garantia de operação celebrada com o BNH, a SOCIEDADE providenciará, antes da aquisição da respectiva unidade, a substituição da referida caução por outra, de cédula hipotecária ou de créditos hipotecários ou, ainda, de letras imobiliárias, de valor suficiente para cobrir essa parcela de seu débito junto ao BNH.

VII - As condições de comercialização das unidades adquiridas por força deste contrato, e para as quais a SOCIEDADE esteja operando como Agente, são as seguintes:

a) financiamento de 90%;

b) Juros segundo a Tabela da RC 25/71;

c) prazo de até 5 anos superior ao da Tabela acima referida.

VIII - A SOCIEDADE concederá o financiamento necessário à comercialização, correspondendo cada financiamento à assistência financeira do BNH, de igual valor, a juros de 1% inferiores aos da Tabela da RC 25/71 e por prazo igual ao do financiamento.

IX - Fica a SOCIEDADE autorizada a contratar os serviços de corretagem necessários à comercialização das unidades adquiridas por conta do BNH, pelos custos normais e previamente aprovados pelo BNH, dos quais prestará conta, mensalmente.

X - Os imóveis adquiridos por conta do BNH pela SOCIEDADE integrarão o Catálogo de Unidades Disponíveis, referido no subitem 4.1, das Instruções anexas à RD 61/71, e serão vendidos aos mutuários referidos na cláusula II, letra "a", ou ao público em geral, nas condições previstas neste contrato.

Rio de Janeiro,

Pelo BNH:

Pela SOCIEDADE:

FICHA DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE HABITAÇÕES FINANCIADAS

NOME DO VENDEDOR

IMÓVEL: Rua Nº

HISTÓRICO	VALOR DA UPC	UPC	CRÉDITO		TOTAL
			Cr \$	UPC	
1 - CRÉDITOS DO DESISTENTE					
1.1 Montante do sinal e terreno					
1.2 Montante das prestações					
1.3 Avaliação das benfeitorias					
1.4 Soma dos créditos					
2 - DÉBITOS DO DESISTENTE					
2.1 - Aluguel					
2.1-1-Valor do terreno..... Cr \$					
2.1-2-Valor construção ou financ.Cr \$					
2.1-3-Valor Venal do Imóvel..... Cr \$					
2.1-4-Aluguel arbitrado.....					
2.1-5-Número de meses.....					
2.1-6-Coefficiente Capitalização.....					
2.1-7-Montante.....					
2.2-AVALIAÇÃO DOS ESTRAGOS					
2.3-PRESTAÇÕES EM ATRASO					
2.4-MORA					
2.5-OUTROS DÉBITOS					
2.5-1-Multas..... Cr \$					
2.5-2-Taxas..... Cr \$					
2.5-3-Impostos..... Cr \$					
2.5-4-Condomínio..... Cr \$					
2.5-5-..... Cr \$					
2.6-SOMA DOS DÉBITOS					
3 - SUB-TOTAIS					
4 - CRÉDITO / DÉBITO DO DESISTENTE					

CREDITOS DO VENDEDOR

ANEXO I.A

PLANILHA I - Sinal e Terreno

(Creditar, mensalmente, em Cr\$, na data do pagamento, corrigido trimestralmente, as importâncias pagas ou a pagar, e capitalizar à taxa de 6% aa)

DATA	PARCELAS	UPC	PARCELAS	PERÍODOS "n"	COEFICIENTE CAPITALIZAÇÃO	MONTANTE PRESTAÇÕES
MONTANTE DE SINAL E TERRENO (1.1) DO ANEXO I-A						

ANEXO I.C

CRÉDITOS DO VENDEDOR

PLANILHA II - Montante das prestações

(Creditar, mensalmente, à data do vencimento, em UPC, as importâncias pagas ou a pagar, deduzidas das parcelas relativas a Seguro e Mora, e capitalizar à taxa de juros da hipoteca)

OBSERVAÇÃO — Para os financiamentos concedidos no "PCM", multiplicar a prestação em UPC pelo coeficiente de capitalização.

DATA	PRESTAÇÕES Cr\$	UPC	PRESTAÇÕES UPC	PERÍODOS "n"	COEFICIENTE CAPITALIZAÇÃO	MONTANTE PRESTAÇÕES
MONTANTE DE PRESTAÇÕES (1.2) DO ANEXO I-A						

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 63/71.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, em reunião realizada a 27 de outubro de 1971 e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.502, de 21 de agosto de 1964;

CONSIDERANDO o que estabelece a RC nºs 25 e 26, de 5 de outubro de 1971 e a RD nº 58, de 22 de outubro de 1971,

RESOLVE:

1. Os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, optantes pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, poderão utilizar o saldo de sua conta vinculada para os fins previstos no artigo 5º e parágrafo único da Lei nº 5.705, de 21 de setembro de 1971, desde que obedecidas as prescrições do Decreto nº 69.265/71, da RC nº 26/71, desta Resolução e das instruções complementares.

1.1 - O saldo da conta vinculada poderá ser utilizado, pelo mutuário optante, para amortização parcial ou total da dívida contraída, no SFH, para aquisição ou construção de moradia própria e que tenha sido objeto de contrato de compra e venda ou de promessa de compra e venda, registrado no Registro Geral de Imóveis até 10 de setembro de 1972.

1.1.1 - No caso de dívida consequente de financiamento concedido pelas Companhias de Habitação (COHABs) ou pelas Cooperativas Habitacionais, com recursos do BNH, admitir-se-á o saque mesmo que os contratos não tenham sido, ainda, registrados no Registro Geral de Imóveis mas desde que se registre, no BNH, a ocupação do imóvel pelo mutuário optante, até 10 de setembro de 1972.

1.2 - Para autorização, processamento e controle dessa utilização, fica aprovado o formulário, em anexo, denominado "Autorização para Movimentação Extraordinária de Conta Vinculada" - A.M.E. - que será preenchido em 5 (cinco) vias; segundo instruções próprias.

2. A solicitação de utilização dos depósitos do FGTS pelos mutuários optantes está efetuada através dos agentes do SFH até 20 de outubro de 1972, na medida em que convocados pelo agente por edital ou carta.

2.1 - A convocação será feita improrogavelmente até 15 de dezembro de 1971, para comparecimento dos mutuários, escalonados segundo critério pessoal, a partir de 1º de janeiro de 1972.

2.1.1 - Independentemente da data de apresentação do mutuário, fica-lhe assegurado o valor do saque efetuado em sua conta vinculada, em Unidades Padrão de Capital do BNH, quais que sejam as épocas de efetivação do saque e de vigência das novas condições contratuais.

3. Quando do comparecimento, deverá o mutuário optante:

a) apresentar carteira profissional, devidamente atualizada ou declaração da empresa indicando o nome do empregado, sua qualidade de optante, o Banco Depositário e a Agência onde se encontra sua conta vinculada;

b) apresentar comprovação da renda familiar;

c) solicitar a utilização de sua conta vinculada para os fins previstos nesta Resolução e optar ou não pela reformulação das condições de pagamento de sua dívida na forma da RD nº 58/71, observado o disposto no item 2 da RC nº 26/71 e utilizando para tal fim a A.M.E.

3.1 - Os co-proprietários, coobrigados na mesma dívida, deverão comparecer simultaneamente para efeito do procedimento previsto neste item.

4. Ao receber o mutuário optante, o Agente verificará os elementos apresentados pelo(s) solicitante(s), iniciará o preenchimento da A.M.E. e fornecerá ao mutuário comprovante da solicitação feita.

4.1 - No prazo máximo de 7 (sete) dias após o comparecimento do mutuário, o Agente fará chegar ao BNH, através da Unidade Regional a que estiver jurisdicionado, as 5 (cinco) vias da A.M.E.

5. O BNH, através de sua Unidade Regional, após as anotações indispensáveis ao controle e verificação da regularidade do pedido, autorizará, se for o caso, o saque, na forma da legislação em vigor e, em especial, da RC nº 26/71.

5.1 - No caso de autorização, a Unidade Regional fará chegar ao Banco Depositário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as quatro primeiras vias da A.M.E., devolvendo a quinta via ao Agente.

5.2 - No caso de irregularidade no preenchimento, a Unidade Regional devolverá ao Agente as 5 (cinco) vias da A.M.E. respectiva.

6. O Banco Depositário procederá de acordo com o disposto na POS nº 3/71, fazendo chegar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as três primeiras vias devidamente preenchidas à Unidade Regional do BNH, a qual, após efetuar os controles necessários, entregará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a terceira via ao Departamento da Receita do BNH e as duas primeiras ao Agente.

7. Recebidos e devidamente analisados os elementos indispensáveis à operação, o Agente convocará os mutuários para, conforme o caso, proceder à renegociação da dívida ou à simples amortização, ou ainda regularizar a sua situação, em obediência ao disposto na RD 58/71 e nas instruções específicas.

7.1 - Efetivada a renegociação ou a simples amortização com recursos do FGTS, o Agente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias fará chegar à Unidade Regional do BNH a primeira via da A.M.E., visada pelo mutuário e pelo Agente.

7.2 - A amortização parcial ou total do empréstimo, na forma desta Resolução, quando acompanhada da reformulação das condições na forma da RD nº 58/71, será objeto de um único instrumento.

7.3 - Facultado ao interessado o direito de defesa, o Agente comunicará-lhe sempre:

- a) a declaração do Banco Depositário quanto à inexistência da conta vinculada ou falta da condição de optante;
- b) a inexistência de saldo; ou
- c) a transferência da conta.

7.4 - Se o mutuário optante for titular de mais de uma conta vinculada, os saques efetivados nessas contas não são considerados como uma única utilização dos seus depósitos no FGTS, para efeito do que dispõe o subitem 1.2 da RC nº 26/71.

8. A dívida do mutuário optante será abatida do va-

lor do saque efetuado, em sua conta vinculada, convertido em Unidades Padrão de Capital do BNH:

a) Um mês antes da data de vencimento da prestação de janeiro de 1972, para os mutuários em dia em 31 de dezembro de 1971 e que assim se mantenham até a data da efetivação das alterações contratuais.

b) Na data do vencimento da prestação, no mês em que se verificar o último pagamento das multas, acessórios e prestações em atraso, para os mutuários em atraso em 1º de janeiro de 1972 ou para os que, estando em dia nessa data, registrem atrasos entre esse dia e o da efetivação das alterações contratuais.

c) Na data de vencimento da prestação, mais próxima à da efetivação das alterações contratuais, mas posterior, sempre, a 1º de junho de 1972, para os que não tenham concordado em realizar a troca de sua moradia por outra de menor valor e que venham a se beneficiar com o reescalonamento das dívidas em atraso por sua incorporação ao saldo de sua dívida vincenda.

d) Na data do vencimento da prestação, no mês de efetivação do saque para as dívidas constituídas em 1972.

8.1 - O reescalonamento da dívida com incorporação de eventuais atrasos e, portanto, a hipótese prevista na alínea c só poderá ocorrer quando o mutuário optar pela reformulação das condições contratuais, de que trata a RD nº 58/71.

8.2 - A utilização dos recursos, de que trata esta Resolução, estará ainda sujeita:

a) à comprovação prévia, pelo mutuário, dos pagamentos de todas as quantias devidas em 1972;

b) ao uso prioritário, desses recursos, para pagamento das multas, acessórios e prestações, devidos até 31 de dezembro de 1971 e ainda em atraso, e, somente depois, para o abatimento da dívida vincenda.

9. O valor do saque efetuado, na forma desta Resolução, só poderá ser utilizado para abatimento parcial ou total de dívida garantida por segunda hipoteca, quando a respectiva primeira hipoteca tiver sido quitada prioritariamente.


10. Sempre que o valor sacado exceder o da dívida, a diferença em UPC retornará à (s) conta (s) originária (s), em partes proporcionais quando se tratar de mais de um titular.

11. Os recursos do FGTS não serão utilizáveis pelo mutuário que proceder à venda de sua unidade habitacional nos termos da RD nº 62/71, devendo, se for o caso, ser feito o necessário retorno, à conta vinculada respectiva, do saque efetuado.

12. O Diretor Superintendente e/ou o Diretor, Supervisor de Planejamento e Coordenação, baixarão as instruções complementares, podendo inclusive modificar e ajustar o formulário em anexo.

13. A presente Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1971.


RUBENS VAZ DA COSTA
Presidente

BNH

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE CONTA VINCULADA

A. M. E.

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO BNH

PARA USO DO AGENTE E DO BNH

ASSINATURA AUTORIZADA DO AGENTE

NOME DO EMPREGADO / MUTUÁRIO 2 PRINCIPAL/OUTROS 3

NOME DA EMPRESA 4 Nº CART. PROJ. EMPREGADO 5

NOME DO BANCO 6 NOME DA AGÊNCIA 7 PRAÇA 8 ESTADO 9

ENDEREÇO DO IMÓVEL FINANCIADO (RUA, Nº E BAIRRO) 10 CIDADE 10A ESTADO 10B REGISTRO DE IMÓVEIS 11
NR DO OFÍCIO NR DO LIVRO NR DA FOLHA

NOME DO AGENTE 12 CÓDIGO DO AGENTE 13 CÓDIGO DA A.S. BANCÁRIA 14

DATA DA AMPLIAÇÃO DA DÍVIDA 15 SALDO TEÓRICO: UPC/S.M. 16 Nº PREST. ATRASO ATÉ DEZ-71 17 VALOR EM ATRASO: UPC/S.M. 18 CONTRATO OU CÉDULA 19
NR LRAU IDENTIFICAÇÃO

PLANO DE REAJUSTAMENTO 20 VALOR PREST. ATUAL: UPC/S.M. 21 VALOR PREST. ATUAL: Cr\$ 22 RENDA FAMILIAR: Cr\$ 23 VALOR DA DÍVIDA: Cr\$ 24
A → 1 PCM → 2 C → 3 PES → 4

PARA SOLICITAÇÃO DE SAQUE P/EMPREGADO OPTANTE

NA QUALIDADE DE OPTANTE PELO FGTS E DE MUTUÁRIO DO SFH, SOLICITO A UTILIZAÇÃO DO SALDO DE MINHA CONTA VINCULADA, ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA REFERIDA NO CAMPO 24, PARA OS FINS PREVISTOS NA LEI 5705/71 E DECLARO OPTAR PELAS NOVAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS NOS TERMOS DA RD Nº 58/71.

IMPRESSÃO DIGITAL 25

OPÇÃO 27
 (1) FGTS
 (2) FGTS-NOVAS COND.

DATA 26 ASSINATURA DO EMPREGADO/MUTUÁRIO 27

PARA USO DO BNH

AUTORIZO O SAQUE NAS CONDIÇÕES ACIMA REFERIDAS PELO EMPREGADO MUTUÁRIO, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA POS 3/71.

IMPRESSÃO DIGITAL 31

DATA 29 ASSINATURA AUTORIZADA DO BNH 30

PARA USO DO BANCO DEPOSITÁRIO

DATA DO ÚLTIMO DEPÓSITO 32 DATA DO SAQUE 33 VALOR DO SAQUE: Cr\$ 34 OCORRÊNCIA 35 CARIMBO DO BANCO DEPOSITÁRIO 37

ITEM 6 DA POS 3/71

6.1	
6.2	
6.3	
6.4	

ASSINATURA AUTORIZADA DO BANCO DEPOSITÁRIO 36

PARA USO DO AGENTE

DATA UTILIZAÇÃO SAQUE 38 VALOR P/PAG. DE ATRASO(S): UPC 39 VALOR P/AMORT. EXTRA: UPC 40 VALOR TOTAL DO SAQUE: UPC 41 DATA DO VENC. DA 1ª PREST: 42

PLANO DE REAJUSTAMENTO 43 VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO: UPC/S.M. 44 VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO: Cr\$ 45 VALOR DA NOVA DÍVIDA: UPC/S.M. 46
A → 1 PCM → 2 C → 3 PES → 4

OUTRAS CONTAS UTILIZADAS 47
Nº DE IDENTIFICAÇÃO A.M.E.

DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO

CONCORDO COM A DESTINAÇÃO DADA AO VALOR SACADO DE MINHA CONTA VINCULADA E COM AS NOVAS CONDIÇÕES ACIMA INDICADAS.

LOCAL E DATA 48

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO EMPREGADO/MUTUÁRIO 49

DECLARAÇÃO DO AGENTE

RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES POR MIM PRESTADAS NO PRESENTE DOCUMENTO

LOCAL E DATA 50

CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DO AGENTE 51

PREENCHER A MÁQUINA OU COM LETRA DE FÔRMA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 27.092-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a The Associated Press a alugar uma linha privativa da Companhia de Telefones de Brasília (COTELB), para uso em

teleimpressores, entre o "Correio Brasileiro", Setor de Indústrias Gráficas, lotes 300 a 350 e a Rádio TV Alvorada, Setor de Rádio e TV, lote 2 — Brasília — DF.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial*, de 4-3-70.

Deferido. Em 12 de novembro de 1971. — p/Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.
(Nº 46.894 — 24-11-71 — Cr\$ 10,00).

BANCO DO BRASIL S/A

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

(*) Importação de papel para impressão de livros, jornais e revistas (Leis nºs 1.386, de 18-6-51 e 2.186-A, de 13-2-54).
Cotas concedidas para o ano de 1972.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Serviço Federal de Processamento de Dados, objetivando a prestação de serviços técnicos.

Aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971), no Gabinete do Ministro da Saúde, localizado no décimo sétimo andar do edifício nº 409, da Avenida Presidente Vargas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ai presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, neste ato representado por Sua Excelência o Ministro Doutor Francisco de Paula da Rocha Lagôa — a seguir denominado apenas «Ministério» — e, de outro lado, o Serviço Federal de Processamento de Dados, empresa pública de natureza industrial, criada pela Lei nº 4.516 de 1º de dezembro de 1964, atualmente regida pela Lei número 5.615, de 13 de outubro de 1970, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Doutor José Dion de Melo Teles — adiante designado simplesmente ... «SERPRO» — foi celebrado o presente Convênio para a prestação, pelo ... SERPRO, de serviços de processamento de dados, tudo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Objetivo — O objetivo deste Convênio é a realização pelo ... SERPRO, em âmbito nacional, dos serviços de tratamento automático de dados pertinentes às folhas de pagamento de pessoal dos diversos órgãos do Ministério.

Subcláusula única — Para consecução do objetivo fixado na cláusula anterior, das tarefas a seguir discriminadas, de acordo com as áreas de atuação de suas Unidades Regionais de Operação, tendo em vista a duplicidade de sistemas de Folha de Pagamento.

Cláusula II — Primeiro Sistema de Folha de Pagamento e Tarefas — O primeiro sistema será processado nas localidades de Belém, Fortaleza, Rio de Janeiro (GB) e São Paulo, compreendendo as seguintes tarefas:

- emissão dos avisos de crédito;
- emissão da relação bancária;
- emissão do demonstrativo da receita e despesa;
- emissão do resumo da despesa por banco;
- emissão da relação das consignações em folha;
- emissão do demonstrativo do desconto.

Cláusula III — Segundo Sistema de Folha de Pagamento e Tarefas — O segundo sistema será processado nas localidades de Brasília, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre, e as tarefas obedecerão a periodicidade infra-mencionada:

I — Mensalidade

- emissão de avisos de crédito;
- emissão da relação bancária;
- emissão do demonstrativo da receita e despesa;
- emissão da relação de descontos e consignações;
- emissão dos avisos de créditos para consignações;
- emissão dos avisos de créditos para aluguel de casa e alimento familiar.

II — Semestralmente:
emissão do índice alfabético

III — Anualmente:

- emissão das etiquetas para cabeçalho das fichas financeiras;
- emissão da declaração de rendimentos.

Subcláusula única — Para a realização das tarefas enumeradas nesta cláusula, o Ministério fica obrigado a entregar ao SERPRO os seguintes documentos: a) boletim de inclusão; b) canhoto de alterações.

Cláusula IV — Características dos Documentos — Os documentos, a que se refere a subcláusula única da cláusula III, a serem fornecidos pelo Ministério deverão apresentar as seguintes características:

I — O boletim de inclusão deverá:

a) conter código do Ministério e Re-partição, número e nome do servidor e demais informações cadastrais como: Banco, Agência, Conta Bancária, Nível, etc.;

b) contar os códigos e importâncias de itens não calculados;

c) ser utilizado apenas para indicação da inclusão de um servidor no sistema, como indicado no Manual do Ministério.

II — O canhoto de alteração deverá:

a) ser emitido junto ao aviso de crédito imediatamente anterior;

b) conter as alterações das condições de pagamento de acordo com as instruções do Manual do Ministério.

Cláusula V — Número básico de Cheques — Fica convencionado, nos termos deste instrumento, que o número básico de cheques a processar será de R\$ 16.208 (dezesesseis mil duzentos e oito) de janeiro até setembro, e a partir desta data será de R\$ 27.498 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e oito).

Cláusula VI — Preço dos Serviços — O Ministério pagará ao SERPRO pelos serviços prestados os preços a seguir discriminados:

a) pela implantação, a partir de outubro do ano em curso, dos serviços referentes ao pessoal lotado no Estado da Guanabara, será cobrada ao Ministério a importância de R\$ 22.692,90 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e noventa centavos);

b) pela execução das tarefas previstas nas cláusulas II e III, o Ministério pagará ao SERPRO a importância correspondente ao total de cheques processados no mês, sendo o preço unitário do cheque de R\$ 2,01 (dois cruzeiros e hum centavo);

c) na hipótese de o Ministério vir a solicitar a elaboração de folha de pagamento referente ao 13º salário ou à gratificação equivalente, este serviço será cobrado à razão de R\$ 2,01 (dois cruzeiros e hum centavo) por cheque extraído.

Subcláusula Primeira — Além do preço estipulado na alínea «b» desta cláusula, o Ministério pagará ao SERPRO a importância de R\$ 0,20 (vinte centavos) por item de alteração efetuada mensalmente nos cheques (exclusão de cheques, inclusão ou exclusão de descontos, inclusão de pagamentos adicionais, etc.), que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do número básico fixado na cláusula V, sendo o valor total apurado incluído no faturamento do mês a que se referir.

Subcláusula Segunda — Não serão consideradas, para efeito do mencionado na subcláusula primeira desta cláusula, as retificações provenientes de defeitos ou erros originários de falha na atuação do SERPRO.

Cláusula VII — Faturamento e Liquidação — O faturamento será realizado no final de cada mês e sua liquidação se processará até 15 (quinze) dias após a efetiva apresentação da fatura, sendo que a fatura referente à implantação, se for o caso, será emitida juntamente com a relativa ao primeiro mês.

Subcláusula única — Em decorrência da própria natureza do processamento eletrônico de dados, fica estabelecido que haverá um faturamento mínimo mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) da quantidade fixada na cláusula V, em caso de não ser atingido este percentual.

Cláusula VIII — Valor do Convênio — A estimativa dos custos para execução dos serviços relacionados nas cláusulas I, II e III, programados para o exercício de 1971, com base no número

de cheques previstos na cláusula V é de Cr\$ 481.708,56 (quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

Subcláusula única — Nos preços indicados neste instrumento, já está compreendido o valor do fornecimento do material.

Cláusula IX — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente Convênio correrá, no exercício em curso, à conta da dotação 25.07 — Departamento de Administração, 01.01.2.017 — Coordenação dos Serviços Administrativos, 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, Ministério da Saúde, do Orçamento Geral para o exercício financeiro de 1971, Lei número 5.628, de 1º de dezembro de 1970, tendo sido emitido o empenho nº

Cláusula X — Desembolso dos Recursos — O Ministério fará o desembolso dos recursos destinados ao custeio dos serviços previstos neste Convênio, promovendo o depósito das importâncias correspondentes ao faturamento mensal, estabelecido na cláusula VII, na conta nº-AC/DEPDI — 31.201 — 80.170.031 — 6 SERPRO — MF, do Banco do Brasil S/A.

Cláusula XI — Transcrição das Alterações — No preparo dos documentos a serem processados, o Ministério fica obrigado a transcrever as alterações dos contra-cheques de maneira clara e legível.

Subcláusula Primeira — Tendo em vista o cumprimento rigoroso a que está sujeito o SERPRO, as alterações deverão ser encaminhadas dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de não serem processados no mês.

Subcláusula Segunda — Não serão devolvidos ao Ministério os documentos de alteração de folha de pagamento, exceto os dados como improrcessáveis.

Cláusula XII — Informações Básicas — As informações básicas entregues pelo Ministério, para execução dos serviços, deverão atender às especificações fornecidas pelo SERPRO, a fim de serem cumpridas as exigências indispensáveis do processamento.

Cláusula XIII — Prazo para realização dos Serviços — Os prazos para realização dos serviços obedecerão a cronogramas fixados de comum acordo entre as Unidades Regionais de Operações do SERPRO e o Ministério.

Cláusula XIV — Vigência e Eficácia — O presente Convênio é celebrado pelo prazo de doze (12) meses, e entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, retroagindo sua eficácia a 1º de janeiro do corrente ano de 1971, em virtude de os serviços aqui objetivados virem sendo prestados pelo SERPRO desde essa data.

Cláusula XV — Rescisão — O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e por escrito de noventa (90) dias.

E, por estarem acordes, foi o presente Térmo de Convênio lavrado em livro próprio da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, por mim, *Humbelina Maciel Cunha*, Chefe da Secretaria Executiva, e depois de lido e achado conforme assinado pelas partes supra-mencionadas e testemunhas abaixo, dele se extraíram cópias para sua publicação e execução, tudo de conformidade com o disposto no item V do art. 1º da Lei nº 5.167, de 21 de outubro de 1966.
— Francisco de Paula da Rocha Lagôa, Ministro da Saúde. — José Dion de Melo Teles, Diretor-Presidente do ... SERPRO.

Testemunhas:

— Gilka de Sá Roriz

Ofício 12/71

(*) N. do SPB: As quotas em apreço estão publicadas em suplemento a presente edição.

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Tema de Convênio celebrado entre o Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura e a Escola Paulista de Medicina (SE) para a implantação e implementação do Projeto Ensino Integrado e Ensino Programado da Operação Produtividade.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, o Professor Newton Lins Luare e Sucupira, Diretor do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, firma, com a Escola Paulista de Medicina, representada por seu Diretor, Prof. Horácio Kneese de Mello o presente Convênio, que visa a assegurar a implantação do Projeto Ensino Integrado e Ensino Programado (EIEP) da Operação Produtividade naquela entidade.

Cláusula Primeira — A Escola Paulista de Medicina, receberá a importância de Cr\$ 388.600,00 (trezentos e oitenta e oito mil e seiscientos cruzeiros) para utilização de acordo com o Plano de Aplicação de recursos para 1971, a saber:

- a) Despesas correntes — Cr\$... 308.600,00
 - Pessoal (docente e administrativo) — Cr\$ 241.600,00
 - b) Material de consumo — Cr\$... 10.000,00
 - c) Leisões de trabalho e assessorias diversas — Cr\$ 50.000,00
 - d) Despesas de capital — Cr\$ 60.000,00
- Maquinarias, aparelhos e material permanente — Cr\$ 60.000,00

Cláusula Segunda — Os recursos fornecidos pelo Departamento de Assuntos Universitários em decorrência deste convênio, serão depositados em conta especial aberta à Escola Paulista de Medicina, na Agência do Banco do Brasil em São Paulo, S.P., destinando-se aos fins específicos visados.

Cláusula Terceira — O presente convênio vigorará até 31 de outubro de 1972.

Cláusula Quarta — Para assegurar a continuidade dos trabalhos do Projeto EIEP de Operação Produtividade, novos convênios deverão ser igualmente assinados até que estejam concluídas as atividades previstas no Projeto, que constitui parte integrante deste convênio.

Cláusula Quinta — A Escola Paulista de Medicina se compromete a dar cumprimento às exigências do Projeto e a prestar contas dos recursos que lhe foram entregues, à Inspeção Geral de Finanças do MEC, através do Departamento de Assuntos Universitários, nos prazos de lei.

Cláusula Sexta — A supervisão do Programa ficará a cargo do Gerente do Projeto Ensino Integrado e Ensino Programado, da Operação Produtividade, indicando pela autoridade competente.

Cláusula Sétima — O inadimplemento, por parte da Escola Paulista de Medicina, de qualquer dos dispositivos do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará a inabilitação para firmar outro, até que seja dado integral cumprimento às obrigações aqui assumidas.

Cláusula Oitava — Qualquer alteração quanto aos termos deste convênio só poderá ser autorizada pelo Diretor do Departamento de Assuntos Universitários,

mediante proposta escrita e justificada do Gerente do Projeto.

Cláusula Nona — A despesa com a execução deste Convênio na importância de Cr\$ 388.600,00 (trezentos e oitenta e oito mil e seiscientos cruzeiros) correrá à conta de recursos provenientes do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, previstos no Orçamento de Encargos Gerais da União, para o exercício de 1971, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenhos indicados:

Identificação — 28.02.04.02.1.008.
Programa de Trabalho — Projetos Especiais de Fortalecimento das Instituições Prioritárias de Ciência e Tecnologia

Categoria Econômica — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho nº 824, de 17-9-71 — valor Cr\$ 194.300,00

Empenho nº 1.001, de 16-11-71 — valor Cr\$ 194.300,00.

Cláusula Décima — O presente convênio será publicado pela imprensa no Diário Oficial, para efeito do cumprimento das determinações do Colégio Tribunal de Contas da União.

E por se acharem Acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Newton Lins Luare e Sucupira, Diretor do DAU. — Horácio Kneese de Mello, Diretor da EPM.

Testemunhas: Margarida Monsá — Cecília Taborda.

como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971 — Admar Borges Fortes da Silva — Chefe da DFL-02.

Dias: 1, 2 e 3-11-71.

EDITAL Nº 42-71

Faço público que no dia 9 de dezembro do corrente ano, às 13,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de marinha denominado lote nº 3, da quadra 4, com 15,00 metros de frente para a Rua Pees Ferreira, a ser desmembrado do lote nº 2.981, em Vila Geny, Coroa Grande, 5.º Distrito de Itaguaí, Estado do Rio, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do Processo INCRA nº 5.209-71, em que são interessados a foreira e a Senhora Meida Ribeiro Roldan, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971 — Admar Borges Fortes da Silva — Chefe da DFL-02.

Dias: 1, 2 e 3-11-71.

EDITAL Nº 43-71

Faço público que no dia 13 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de marinha denominado lote nº 14, da quadra 6, com 14,50 metros de frente para a Rua Barão de Mauá, a ser desmembrado do lote nº 2.981, em Vila Geny, Coroa Grande, 5.º Distrito de Itaguaí, Estado do Rio, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do Processo INCRA nº 5.292-71, em que são interessados a foreira e a Sra. Patricia Paiva Gonzales, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971 — Admar Borges Fortes da Silva — Chefe da DFL-02.

Dias: 1, 2 e 3-11-71.

EDITAL Nº 44-71

Faço público que no dia 9 de dezembro do corrente ano, às 14,30 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de marinha denominado lote nº 5, da quadra 2, com 14,00 metros de frente para a Rua Hildebrando Góes, a ser desmembrado do lote nº 2.981, em Vila Geny, Coroa Grande, 5.º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do Processo INCRA nº 5.207 de 1971, em que são interessados a foreira e o Senhor José Renato de Vasconcelos, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971 — Admar Borges Fortes da Silva — Chefe da DFL-02.

Dias: 1, 2 e 3-11-71.

EDITAL Nº 45-71

Faço público que no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote nº 19, da quadra

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Departamento de Recursos Fundiários Fazenda Nacional de Santa Cruz — DFL/02

EDITAL Nº 37-71

Faço público que no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de desmembramento, medição e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote nº 21 da quadra II, com 12,00 metros de frente, para a Rua Menezes de Ataíde, a ser desmembrado do lote nº 126-A, da Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do Processo INCRA nº 4.531-71, em que são interessados o foreiro e a Sra. Maria de Fatima Carvalhais de Souza, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971. — Admar Borges Fortes da Silva — Chefe da DFL-02.

Dias: 1, 2 e 3-11-71.

EDITAL Nº 33-71

Faço público que no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de desmembramento, medição e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote nº 18 da Quadra II, com 10,00 metros de frente para a Rua Felipe Cardoso, a ser desmembrado do lote nº 126-A da citada rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do Processo INCRA nº 4.533-71, em que são interessados a foreira e a Sra. Maria de Fatima Carvalhais de Souza, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971 — Admar Borges Fortes da Silva — Chefe da DFL-02

Dias: 1, 2 e 3-11-71.

EDITAL Nº 39-71

Faço público que no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote nº 17, da Quadra II, com 10,00 metros de frente para a Rua Felipe Cardoso, a ser desmembrado do lote nº 126-A, da citada Rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do Processo INCRA nº 4.532-71, em que são interessados a foreira e a Senhora Maria de Fatima Carvalhais de Souza, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971 — Admar Borges Fortes da Silva — Chefe da DFL-02.

Dias: 1, 2 e 3-11-71.

EDITAL Nº 40-71

Faço público que no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote nº 14, da Quadra II, com 12,00 metros de frente para a Rua Engenheiro Gastão Rangel, a ser desmembrado dos lotes 126-A e 126-B, da Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do Processo INCRA 4.534-71, em que são interessados a foreira e a Sra. Maria de Fatima Carvalhais de Souza, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de novembro de 1971 — Admar Borges Fortes da Silva — Chefe da DFL-02.

Dias: 1, 2 e 3-11-71.

EDITAL Nº 41-71

Faço público que no dia 9 de dezembro do corrente ano, às 15,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de marinha denominado lote nº 2, da Quadra X, com 17,00 metros de frente para a Avenida Paulo de Frontim, a ser desmembrado do lote nº 2.524 do loteamento Vila Geny, Coroa Grande, distrito de Itaguaí, Estado do Rio, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do Processo INCRA nº 5.208 de 1971, em que são interessados a foreira e o Senhor José Falcão Teixeira, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem

Para, 2, com 10,00 metros de frente para a Rua Felipe Cardoso, a ser desmembrado do lote n.º 126-A, da citada Rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do Processo INCRA n.º 4.585-71, em que são interessados a foreira e a Sra. Maria de Fatima Carvalhais de Souza, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 12 de novembro de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

Dias: 1, 2 e 3-11-71.

EDITAL N.º 46-71

Faço público que no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote n.º 20, da quadra 2, com 5,00 metros de frente para a Rua Felipe Cardoso, a ser desmembrado do lote n.º 123-A da citada Rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do Processo INCRA n.º 4.536-71, em que são interessados a foreira e a Sra. Maria de Fatima Carvalhais de Souza, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 12 de novembro de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

Dias: 1, 2 e 3-11-71.

EDITAL N.º 47-71

Faço público que no dia 13 de dezembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote n.º 9-D-17, da Rua da Matriz, atual General Olímpio, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Fernanda, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Diva Nogueira Reis da Silva, objeto do Processo INCRA n.º 1.045 de 1971, apenso ao Processo número 2.068-68 — DFZ-02, em que são interessados a foreira e o Sr. Carlos Rumbelsperger, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 16 de novembro de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02.

Dias: 1, 2 e 3-11-71.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Instituto de Ciências Biomédicas

Concurso para Professor Titular de Anatomia, de Fisiologia, de Microbiologia e Imunologia e de Parasitologia dos Departamentos de Anatomia, de Fisiologia e Farmacologia, de Microbiologia e de Parasitologia do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo.

Em obediência à resolução da Colenda Congregação, em sessão de 23 de setembro de 1970, ficam abertas pelo prazo de 1 (um) ano, as inscrições ao Concurso de Títulos e Provas, para o provimento efetivo dos

cargos de Professores Titulares de Anatomia (uma vacância), de Microbiologia e Imunologia (uma vacância), de Fisiologia (duas vacâncias), de Parasitologia (uma vacância).

Este Concurso obedecerá ao disposto nos artigos 96, 97, 98, 99 e 147 e parágrafos do Estatuto da Universidade de São Paulo e, naquilo que não colidir com o referido Estatuto, obedecerá as determinações do Regulamento da Faculdade de Medicina de São Paulo, pelo qual rege-se transitóriamente, o Instituto de Ciências Biomédicas (artigo 10, Portaria GR n.º 1.024, de 15-1-70).

Poderão inscrever-se os portadores de Título de Professor Adjunto e, a juízo de, pelo menos, dois terços dos membros da Congregação, especialistas de reconhecido valor, não pertencentes à carreira docente.

Informações pormenorizadas deverão ser obtidas na Secretaria do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, na Cidade Universidade "Armando de Salles Oliveira", Edifício da Zoologia — 2º andar, sala 334, todos os dias úteis, exceto aos sábados, das 9:00 às 12:00 horas. — *Rubens da Silva Theodoro*, Secretário.

(N.º 46.878 — 24-11-71 — Cr\$ 34,00).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL N.º 33/71

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em datas de 10 e 18 de novembro de 1971, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração do artigo 59 da Lei n.º 5.194 de 24-12-66.

Autor de Constatação de Infração:

N.º 31.665 — Erasca Indústria e Comércio Ltda.

N.º 31.667 — Socivil Estudos, Projetos e Engenharia Ltda.

N.º 31.670 — Vértice Engenharia Ltda.

N.º 31.671 — Companhia Imobiliária Jardim N. S. das Graças

N.º 31.672 — F. P. da Silva — Construtor

N.º 31.687 — Héc. Dec. Técnica de Engenharia Construções e Decorações Ltda.

N.º 31.688 — Guardia Tourinho Arquitetura e Construções Ltda.

N.º 31.689 — Arpi Reformas Ltda.

N.º 31.690 — Setec Imobiliária Ltda.

N.º 31.691 — Tecnoplan Consultores Técnicos Ltda.

b) por infração do artigo 60 combinado com a alínea c do artigo 7º da Lei n.º 5.194 de 24-12-66.

N.º 31.678 — Colonial Companhia de Seguros

N.º 31.679 — Yorkshire Insurance Co Ltda.

N.º 31.680 — Atlântica Companhia Nacional de Seguros

N.º 31.681 — Lowndes & Sons S.A.
N.º 31.682 — Boavista Companhia de Seguros de Vida

c) por infração do parágrafo único do artigo 8º da Lei n.º 5.194 de 24-12-66.

N.º 31.682 — Eletro Mecânica Fluminense Ltda.

N.º 31.683 — Apoio Arquitetura Engenharia Ltda.

N.º 31.664 — "Montesi" — Montagens de Tubulações e Estruturas Ltda.

N.º 31.669 — Resmat Representações de Equipamentos Sprinklers Grinell e Máquinas Têxteis Ltda.

N.º 31.683 — Construtora e Instaladora Belo Rio Ltda.

N.º 31.684 — COI — Comércio e Engenharia Ltda.

N.º 31.685 — Lud Schneider da Fonseca & Cia. Ltda.

N.º 31.686 — Sopostes Concreto Armado Ltda.

d) por infração da Resolução número 194 de 22-5-970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

N.º 31.673 — Laudelino de Oliveira Lima Filho

N.º 31.674 — Jorge Santos Basilio

N.º 31.675 — Francisco Mello Filho

N.º 31.676 — Carlos Cito

N.º 31.677 — José da Silva Couto

e) por infração do artigo 16 da Lei n.º 5.194 de 24-12-66.

N.º 31.668 — Laudelino de Oliveira Lima Filho

f) por infração da alínea a do artigo 6º da Lei n.º 5.194 de 24-12-66.

N.º 31.661 — João Rodrigues

g) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194 de 24-12-66.

N.º 31.666 — Consultoria de Planejamento Hospitalar C.P.H.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1971. — *Galileu Fouraux*, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 47 - 29 - 9 - 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 - 10; 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 28 - 11; - 1 - 3 - 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 - 24 - 27 - 29 de setembro; e 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 de outubro; e 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 365

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto na Resolução n.º 1.143, de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial* da União de 18-11-71, torna público o seguinte:

I) As empresas interessadas na importação, com a isenção do imposto, de flor ou pó de piretro, compreendido na posição 12.07.16.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil apresentarão seus pedidos de habilitação ao rateio do contingente de 250 toneladas até 3.12.71. Para tanto, deverão dirigir carta a esta Carteira (CACEX-DIEST), na qual figure:

a) o consumo efetivo de flor ou pó de piretro no período compreendido entre setembro de 1970 e agosto de 1971;

b) a quantidade que pretendem importar;

c) agência deste Banco com setor CACEX onde formalizarão seus pedidos de importação, após conhecidas suas quotas.

II) Não serão considerados, sob qualquer pretexto, os pedidos de habilitação que forem protocolados nesta Carteira após 3.12.71.

Rio de Janeiro (GB), 28 de novembro de 1971. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento Geral de Importação.

COMUNICADO N.º 366

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto na Resolução n.º 1.146, de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial* da União de 18.11.71, torna público o seguinte:

I) Os interessados na isenção do imposto sobre a importação dos álcoois octílico e iso-octílico, compreendidos, respectivamente, nos códigos 28.04.16.00 e 29.04.25.00 da T.A.B., em quantidades correspondentes a 450% (quatrocentos e cinquenta por cento) das suas compras de produto brasileiro, deverão apresentar os respectivos comprovantes juntamente com os seus pedidos de guias (modelo 34-18), ao setor CACEX das agências deste Banco.

II) A referida prova de compra será feita através dos originais (primeiras vias) das faturas e notas fiscais emitidas por Elekeiroz do Nordeste — Indústria Química S. A., as quais terão validade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à apresentação dos pedidos.

III) O benefício fiscal de que trata o inciso I deste Comunicado será aplicado a importações objeto de guias emitidas até 18.11.72, com a cláusula específica sobre o assunto, esgotando-se em 10.11.72 o prazo para apresentação dos respectivos pedidos.

IV) Fica cancelado o Comunicado n.º 299, de 28.4.70, desta Carteira.

Rio de Janeiro (GB), 26 de novembro de 1971. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento Geral de Importação.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN